Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

DECRETO 1947/2022

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 036 FLS. 033

DECRETO Nº 1947 POLONI - SP, 14 DE dezembro DE 20 22

"Decreta Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências."

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira) e dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira).

ARTIGO 2º - **Parágrafo Único** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 14 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 024

LEI N.º 1440 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

"Dispõe sobre concessão de "Abono-FUNDEB", com recursos provenientes do FUNDEB aos profissionais lotados na educação, e da outras providencias."

WALDENOR MONTANARI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a concessão de "Abono-FUNDEB", aos profissionais, lotados no Departamento de Educação deste Município e estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2022, com valores considerados sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dando cumprimento a Lei N. 14.113 de 25 de dezembro de 2022, alterada pela Lei 14.325 de 12 de Abril de 2022 e para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais da educação, lotados no Departamento de Educação deste Município, no serviço público durante o exercício de 2022.

Artigo 2º- O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 3º - O Abono-FUNDEB de que trata o artigo 1° será pago em parcela única e será contabilizado nas rubricas próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federa l nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 025

LEI N.º 1441 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

"Dispõe sobre o de "Abono-FUNDEB", com recursos provenientes do FUNDEB aos profissionais lotados na educação, durante exercício de 2021 e exonerados em razão da emenda Constitucional N. 103/2019 e dá outras providencias."

WALDENOR MONTANARI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal o pagamento de concessão de "Abono-FUNDEB", aos profissionais, que estavam lotados no Departamento de Educação deste Município em efetivo exercício no mês de dezembro de 2021, com valores considerados sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dando cumprimento a Lei N. 14.113 de 25 de dezembro de 2022, alterada pela Lei 14.325 de 12 de Abril de 2022 e para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os empregados públicos que receberão o Abono estabelecido no Artigo 1º foram exonerados em razão da emenda Constitucional N. 103/2019 ordenado no Termo de Ajustamento de Conduta N. 27/2022 estabelecido entre Prefeitura do Município de Poloni e Ministério Público do Trabalho.

§ 2º - O pagamento do Abono estabelecido no Artigo 1º tem seus valores expressos no anexo I desta lei, e serão pagos através de recibo.

§ 3º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º- O Abono-FUNDEB de que trata o artigo 1º será pago em parcela única e será contabilizado nas rubricas próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federa l nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 026

LEI N.º 1442 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonetes nas dependências do Centro de Lazer "ANGELO GUIZILINI" e Terminal Rodoviário "OSVALDO FINATTO", do Município de Poloni, e dá outras providências.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete ou assemelhado nas dependências dos imóveis públicos municipais localizados no Centro de Lazer Angelo Guizilini e Terminal Rodoviário Osvaldo Finatto, abaixo descritos:

I – Um imóvel situado nas dependências do Centro de Lazer "Ângelo Guizilini" na Rua José Poloni, s/nº, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, possuindo formato irregular com as seguintes dimensões:- largura do fundo 11,60m, largura frontal 9,80m, comprimento 13,45m, totalizando uma área existente = 142,12 m²; contendo uma copa, um depósito, um sanitário e um pátio para mesas, estando inserida na área da matrícula nº 11.515, que compõem a área do terreno onde foi construído o centro de lazer do município.

II – Uma sala situada no interior do prédio da Rodoviária na Rua José Figueira, nº 684, no bairro Santo Antonio, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, com as seguintes dimensões:- largura da Sala = 4,50m x comprimento da Sala = 12,10m; totalizando uma área existente = 54,45 m2; contendo uma sala, uma copa e uma despensa; com recuo frontal de 27,50m da Rua José Poloni, estando inserida na área da Matrícula nº 11.735, que faz parte da fusão das matrículas que compõem a área do terreno aonde foi construído o prédio da Terminal Rodoviário do município.

§ 1º A concessão de que trata o caput será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.

§ 2º O tipo de ônus aplicado na concessão será estabelecido no processo licitatório.

ARTIGO 2º - Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que a lei dispuser.

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 027

LEI N.º 1442 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

ARTIGO 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

ARTIGO 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da **Lei Orgânica** do Município, contemplará as exigências relativas:

I - observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado pelo setor de engenharia da Prefeitura;
II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objetos de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;
VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 028

LEI N.º 1442 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

ARTIGO 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

ARTIGO 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados automaticamente por igual período.

ARTIGO 8º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

ARTIGO 9º - Nos processos licitatórios deverão seus editais, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

ARTIGO 10 - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais de acordo com a legislação em vigor, que poderá ser da aplicação de multa até a perda da concessão.

ARTIGO 11 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

ARTIGO 12 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

ARTIGO 13 – Após a revogação da Lei 8.666/93, esta Lei Municipal será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 029

LEI N.º 1443 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

"Altera o Artigo 18 da Lei 734 de 15 de agosto de 2001, que instituiu o Programa Municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais, e dá outras providências."

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 18 da Lei 734, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 – As estradas municipais deverão possuir largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 6 (seis) metros para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 030

LEI N.º 1444 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

OBJETO: Atribui nomenclatura a Central de Alimentação (Cozinha Piloto), e dá outras providências.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Central de Alimentação (Cozinha Piloto) situada na Rua Cândido Poloni, nº. 219, Centro, nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, passa a denominar-se CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO "ANGELINA CICOTE BARBOZA".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 031

LEI N.º 1445 POLONI - SP, 15 DE dezembro DE 20 22

OBJETO: Atribui nomenclatura a Praça Recreativa localizada no Bairro Angela Facco Borsato, e dá outras providências.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça Pública situada no Bairro Angela Facco Borsato, nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, passa a denominar-se PRAÇA RECREATIVA "SEBASTIÃO MESSIAS DO NASCIMENTO".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 15 de dezembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal